



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Prainha, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica especializado em contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Prainha/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços contábil, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade aplicados ao Setor Público e por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.

Ou seja, visando a continuidade dos serviços essenciais da contabilidade pública, tal demanda é imprescindível para manter o pleno funcionamento das atividades contábeis Municipais com eficiência, eficácia, efetividade e qualidade, dando suporte às tarefas e ações desenvolvidas.

Nesse quesito se analisa a especialização que a empresa possui na prestação do serviço a ser contratado e no presente caso. Verifica-se que a Empresa já presta esse serviço para diversas outras Câmaras Municipais e Prefeituras do Estado do Pará. Os atestados que constam do processo comprovam a notória especialização.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **BRABO & PANTOJA ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 45.849.043/0001-84**, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à câmara municipal é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mensais, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

anexo.

Prainha-PA, 26 de Janeiro de 2023.

Darlen Miranda da Rocha

Presidente

Marcos Leonardo Oliveira Lacerda

1º Membro

Jackson Barroso Jardim

2º Membro